

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.352 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

INDEFERE O REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA – LP.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 11/02/2020, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/201.653/2008, referente ao requerimento de Licença Prévia – LP da empresa STARKRAFT ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A para implantação de uma pequena central hidrelétrica no Rio Grande, denominada PCH Sossego, com potência de 17MW, localizada entre os Municípios de Trajano de Moraes e Macuco,
- a Manifestação da CEAM/INEA, datada de 04/02/2020,

DELIBERA:

Art. 1º – Indeferir o requerimento de Licença Prévia – LP da empresa STARKRAFT ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A para implantação de uma pequena central hidrelétrica no Rio Grande, denominada PCH Sossego, com potência de 17MW, localizada entre os Municípios de Trajano de Moraes e Macuco.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2020

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 13/02/2020, págs. 21.